

LEI N.º 476/2010, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 145 da Lei n.º 081/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Ibiapina-CE, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Os contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime jurídico do direito administrativo, nos moldes da Lei Municipal n.º 081/97, de 27 de outubro de 1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina-CE.

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos e campanhas sanitárias;
- III. realização de cadastro técnico: imobiliário, econômico e patrimonial;
- IV. recenseamentos e pesquisas de natureza estatística de interesse do Município para efeito de planejamento;
- V. admissão de professor substituto;
- VI. substituição de pessoal enquanto se realiza concurso público, até a posse dos aprovados, desde que a substituição não exceda o prazo de 1 (um) ano;
- VII. atividades:
 - a) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados aos sistemas de informações de controle interno de atividades administrativas;
 - b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênio com entes federados, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão municipal contratante.
- VIII. Cadastramentos e recadastramentos, revisão e atualização de cadastros de pessoas e/ou famílias incluídas em programas sociais de governo (municipal, estadual ou federal), desde que a substituição não exceda o prazo de 6 (seis) meses;
- IX. Admissão de profissionais para suprir as necessidades temporárias decorrentes de programas com prazo determinado, implementados mediante

convênio com entes federados, de competência das Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

§ 1.º A contratação de professor substituto a que se referê o inciso V far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, designação para o exercício de função de confiança e mandato classista.

§ 2.º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (trinta por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3.º Os Profissionais, cujas categorias constam no anexo Único, a serem contratados, nos termos desta Lei Complementar, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação através de edital do órgão interessado, afixado em lugar de costumes, constando o seguinte:

- I. finalidade e objetivos da contratação;
- II. local das atividades a serem executadas;
- III. número de postos de trabalho;
- IV. tempo da contratação temporária;
- V. carga horária;
- VI. valor da remuneração;
- VII. em se tratando de coleta de dados em projeto de cadastro ou de unidade autônoma de serviços:
 - a) a especificação da unidade de produção ou medida; e,
 - b) o valor da remuneração por unidade produzida;
- VIII. documentação mínima exigida; e,
- IX. local e horário para inscrição dos interessados.

§ 1.º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2.º É vedada, para a contratação temporária nos termos desta Lei, a cobrança de inscrição e a aquisição do edital, assim como de qualquer outra prestação pecuniária, devendo o edital anunciar a gratuidade e as penalidades a quem descumprir sem prejuízo do cumprimento das indenizações que couber.

Art. 4.º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5.º As contratações somente poderão ser realizadas se houver dotação orçamentária específica e mediante pedido justificado do Gestor do órgão e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, inclusive para os casos de prorrogação.



Parágrafo Único – O Gestor nomeará comissão especial que estabelecerá regulamento específico e os critérios de seleção para os candidatos, em conformidade com os termos desta Lei.

Art. 6.º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7.º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto abaixo:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange as autarquias.

§ 2.º Sem prejuízo das nulidades do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8.º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em valor não superior ao subsídio do Prefeito Municipal, observando-se que não poderá exceder ao valor da remuneração fixada para os servidores das mesmas categorias, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, desconsiderando, se comparado a servidor da mesma categoria, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Parágrafo único – O contratado faz jus à indenização por diária equivalente a percebida pelo servidor comum, quando for designado para empreender viagem, a serviço do órgão contratante, fora da sede do Município, contando-se mais uma diária para o primeiro pernoite, se houver, sendo ainda indenizado pelas despesas relativas ao transporte que utilizar se apresentar, junto ao relatório, documentos fiscais e recibos competentes respectivos.

Art. 9.º O pessoal contratado nos termos desta Lei é considerado sem vínculo efetivo com o Município e se vincula, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Único – A contratação deverá se firmada em termo de contrato específico e individual, devendo ser publicado para efeito de sua validade.

Art. 10 – É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou designado para constituir comissões administrativas.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas através de processo legal mediante sindicância e concluído no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção ou conclusão do projeto, definido pelo contratante.

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, cumprido aos gestores dos órgãos contratantes responsáveis, no prazo legal inscrever regularmente o contratado nos competentes registro federais.

Art. 14 A infração de disposição desta Lei importará responsabilidade administrativa da autoridade gestora contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução ao Tesouro Municipal dos valores pagos ao contratado quando comprovada a irregularidade, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 03 DE MARÇO DE
2010.


MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(Art. 2.º, § 3º, do Projeto Lei Municipal n.º 02, de 02 de fevereiro de 2010)

**FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA - SEDE**

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Enfermeiro (a)	Profissional de nível superior obrigatório.	02	Planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e executar todos os programas e serviços de atenção primária e vigilância à Saúde
Digitador (a)	Profissional contratado e obrigatório	01	Acompanhamento do CADSUS
Inspetor Sanitário	Profissional contratado p/complementação da equipe	01	Executar atividades de campo inerentes a vigilância Sanitária.
Motomista Categoria B	Profissional contratado Necessário	02	Dirigir veículos, transportar pessoas e materiais e exercer outras atividades inerentes ao cargo.
Nutricionista	Profissional de nível superior obrigatório	01	Orientar, supervisionar e acompanhar a política Nacional de alimentação e nutrição (SISVAN).



CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Auxiliar de serviços gerais	Profissional Necessário	08	Realizar, sob orientação de chefia, serviços de cozinha, copa, lavanderia, lavandaria, limpeza, conservação e outras atividades similares
Agente comunitário de Saúde	Profissional Obrigatório	03	Realizar mapeamento na área de atuação cadastrar as famílias de sua área, identificar indivíduos e famílias expostas a situação de risco, realizar através de visita domiciliar acompanhamento de todas as famílias sob sua responsabilidade, executar atividades sócio-educativa e outras atividades correlatas.
Agente de Endemias	Profissional Necessário para complemento da equipe	03	Realizar visitas às comunidades visando à saúde e outras atividades inerentes cargo.

P.

Motorista Categoria D	Profissional contratado Necessário	02	Dirigir veículos, transportar pessoas e materiais e exercer outras atividades inerentes ao cargo.
--------------------------	------------------------------------	----	---

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Recepção e Acolhimento	Profissional necessário à equipe	03	Recepcionar as pessoas, sob supervisão da chefia, realizando tarefas e outras atividades correlatas e afins.
Auxiliar de serviços gerais	Profissional Necessário	07	Realizar, sob orientação de chefia, serviços de cozinha, copa, limpeza, lavanderia, limpeza, conservação e outras atividades similares
Porteiro	Profissional Necessário à equipe	04	Realizar serviço de portaria na unidade Hospitalar

P.

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASE

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Assistente Social	Profissional contratado Profissional obrigatório	01	Desenvolver ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fortaleçam as redes de suporte social e tenham maior integração entre os serviços de saúde, e outros
Fisioterapeuta	Profissional contratado Profissional obrigatório	02	Desenvolver ações de reabilitação junto à comunidade propiciando a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, incluindo atendimento domiciliar.
Nutricionista	Profissional contratado Profissional obrigatório	01	Desenvolver ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas as principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares.
Psicólogo	Profissional Contratado Profissional obrigatório	01	Responsável pela atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e a reinserção social.
Educador Físico	Profissional Contratado Profissional obrigatório	01	Desenvolver ações de promoção de práticas corporais e atividades físicas saudáveis propiciando melhoria da qualidade de saúde e vida da população assistida.

CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Fisioterapeuta	Profissional contratado Profissional obrigatório	02	Responsável por avaliar e tratar pacientes referenciados para o tratamento fisioterápico
Fonoaudiólogo	Profissional Contratado Profissional obrigatório	01	Responsável por avaliar e tratar pacientes referenciados para o tratamento fonoaudiológico.
Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem	Profissional indispensável	01	Executar atividades auxiliares/Téc. de enfermagem, planejando, programando, orientando e executando cuidados a pacientes e outras tarefas inerentes.
Auxiliar de serviços gerais	Profissional Necessário	01	Realizar, sob orientação de chefia, serviços de cozinha, copa, jardinagem, lavanderia, limpeza, conservação e outras atividades similares

CP

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS, SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CRAS E REFERENCIADOS À UNIDADE.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NAS COMUNIDADES: PEDRINHAS, SÃO JOÃO, PITUBA, PEDRINHAS, BETÂNIA, SÃO JOSÉ, CENTRO (SEDE), DEMANDA DE ATENDIMENTO DE 446 FAMÍLIAS COM CRIANÇAS DE 0 - 6 ANOS E IDOSOS.

COMUNIDADE	Nº FAMILIAS	Nº IDOSOS	COORDENADOR	QUANT. MONITORA	QUANT. MONITORA CRIANÇA	QUANT. AUXILIAR DE SERVIÇO	TOTAL DE PESSOAS
SÃO JOÃO (SÍTIO SÃO JOÃO)	55	30	1	01 (idosos)	2	01 - casa da criança 01- Idosos	6
ARAÇÁS	50	-	-	-	1	1	2
PITUBA	71	-	-	-	1	1	2
PEDRINHAS	100	35	-	1	1	1	3
BETÂNIA	25	10	-	-	-	-	-
SÃO JOSÉ	25	15	-	-	-	-	-
SEDE	-	30	-	1	-	1	2
TOTAL	326	120	1	3	5	6	15

ATIVIDADES QUE EXECUTAM	Responsável pela coordenação da unidade executada na Casa da Criança no bairro São João.	Responsável pela realização de atividades com as famílias e crianças de 0 - 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, sob acompanhamento da coordenação responsável pelo serviço.	Responsável pela execução de atividades com crianças de 03 a 12 anos.	Responsável pela limpeza e realização de lanche para beneficiários do Programa Bolsa Família e Projovem Adolescente.
-------------------------	--	---	---	--

FUNÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
REFERÊNCIA: 3.500 FAMÍLIAS
DAMANDA DE ATENDIMENTO: 750 FAMÍLIAS/ANO, TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMÍLIAS NÍVEL SUPERIOR	Funcionário contratado Profissional obrigatório	02	Responsável pela coordenação do serviço executado e comunidades acima mencionadas sob acompanhamento.

<p>COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS / IDOSO ATENDIMENTO DE 120 IDOSOS Experiência com grupos de convivência da 3ª idade e coordenação</p>	<p>Funcionário contratado Profissional obrigatório</p>	<p>03</p>	<p>Responsável pela coordenação e execução do serviço executado nas comunidades acima mencionadas sob acompanhamento do técnico, Assistente Social, do CRAS.</p>
<p>AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ATENDIMENTO FAMILIAS E IDOSO</p>	<p>Funcionário contratado Profissional obrigatório</p>	<p>01</p>	<p>Responsável execução do serviço executado nas comunidades acima mencionadas sob acompanhamento do coordenador e do técnico, Assistente Social, do CRAS.</p>
<p>Assistente Social</p>	<p>Profissional obrigatório</p>	<p>02</p>	<p>Responsável pela execução dos serviços, programas e projetos, na área da Assistência Social.</p>
<p>Psicólogo</p>	<p>Profissional obrigatório</p>	<p>01</p>	<p>Responsável pela execução dos serviços na área da Assistência Social e psicologia.</p>
<p>Artesão</p>	<p>Funcionário efetivo Profissional obrigatório</p>	<p>3</p>	<p>Facilitadores de oficinas capacitação e promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e Projeto Estação Família.</p>

**FUNÇÃOÁRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SÓCIO-EDUCATIVO PROJovem
ADOLESCENTE.
DEMANDA DE 400 ADOLESCENTES ATENDIDOS.**

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Coordenador Projovem	Contrato Profissional obrigatório	1	Realização de acompanhamento e organização das atividades dos 16 coletivos (grupo de 25 jovens), implantados na sede do município e no Distrito de Alto Lindo.
Orientador	Contrato Profissional obrigatório	8	Cada orientador é responsável por um grupo de 50 adolescentes, execução e planejamento de atividades de acordo com a metodologia, incluindo módulos de conhecimento em diversas áreas, saúde, educação, cultura, inserção no mercado de trabalho sob orientação do técnico de referência, psicólogo do CRAS
Facilitadores	Contrato Profissional obrigatório	8	Facilitadores de oficinas na área da cultura, esporte e lazer dos adolescentes inseridos no Serviço sócio-educativo Projovem Adolescente.
Artesão na Área de Pintura e Mosaico	A contratar Profissional obrigatório	2	Profissional necessário ao desenvolvimento de oficinas com artes manuais, pã desenvolvimento da criatividade e inserção no mercado trabalho.
Capoeirista	Contrato Profissional obrigatório	1	Facilitador específico no desenvolvimento do esporte com intuito de desenvolver a cultura, esporte e o lazer dos adolescentes inseridos no Serviço sócio-educativo Projovem Adolescente e beneficiários do Programa Bolsa Família.
TOTAL		20	

FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO CADASTRO ÚNICO DE IBIAPINA.

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Assessor	Contrato Profissional obrigatório	01	Responsável pela manutenção dos sistemas de entrada e manutenção de dados do cadastro único. Orientar os funcionários como os mesmo devem proceder no decorrer do trabalho diário. Realizar palestra e reuniões, elaborar relatório de execução e prestação de contas das atividades desenvolvidas.
Operador Master de Projetos	Contrato Profissional obrigatório	01	Gerenciamento de informações de frequência escolar e articulação de ações para a solução de problemas vinculados a alunos.
Operador Auxiliar do Projeto Presença	Contrato Profissional obrigatório	01	Gerenciamento de informações de frequência escolar e articulação de ações para a solução de problemas vinculados a alunos
Operador Musical do SFSVAM	Contrato Profissional obrigatório	01	Operacionalizar todas as informações referente ao acompanhamento das condições de saúde das famílias beneficiadas.
Digitadores	Contrato Profissional obrigatório	02	Digitação dos cadastros das famílias, bem como regularização dos arquivos do sistema da Caixa Econômica Federal
Entrevistador	Contrato Profissional obrigatório	02	Realizar entrevistas no setor de cadastro único
Arquivista	Contrato Profissional obrigatório	02	Responsável pela manutenção dos arquivos, formulários das famílias, ofícios.
Entrevistador de Campo	Contrato Profissional obrigatório	04	Acompanhamento e fiscalização das famílias cadastradas no programa Bolsa Família e Cadastro Único.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NUMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Professor Substituto	Contrato obrigatório Profissional	64	substituir servidores efetivos por motivo de licença (maternidade, tratamento de saúde e etc), exercício de mandato classista, designação de servidor para exercer função.
Professores - Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA	Contrato obrigatório Profissional	25	
Auxiliar de Secretária	Profissional necessário	12	Auxiliar nas atividades de organização e controle de documentações, preenchimento de fichas estudantis. Realizar segurança das escolas da rede pública, percorrendo sistematicamente e inspecionando sua dependência, a fim de assegurar a integridade do patrimônio público, computadores, TVs, DVDs, bebedouros, evitando incêndios, roubos e outras anormalidades.
Motorista Categoria B Categoria C Categoria D	Profissional necessário	14	Dirigir veículos, transportar pessoas e materiais, examinar as condições de funcionamento do veículo.
Monitor Laboratório de Informática	Profissional necessário	10	
Auxiliar de Serviços	Profissional necessário	30	Realizar, sob orientação de chefia, serviços de cozinha, copa, jardinagem, lavanderia, limpeza, conservação e outras atividades similares

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Jardineiro	Profissional necessário	04	Jardinagem de pátios e jardins; conservação de plantas, bosques e viveiros, executar outras tarefas correlatas.
Motorista Categoria C	Profissional necessário	06	Dirigir veículos, transportar pessoas e materiais, examinar as condições de funcionamento do veículo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	ATIVIDADE EXERCIDA
Motorista (1 com categoria B) (1 com categoria C)	Profissional necessário	02	Fiscalizar as obras que estejam sendo realizadas no âmbito do município realizando relatórios mensais que será entre ao Secretário a fim de acompanhar o regular andamento da obras.

PP